



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 752/2015

em 3 de setembro de 2015

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

136/15

Senhor Presidente,

Considerando que o artigo 2º, da Lei Municipal n.º 4.145, de 27 de dezembro de 2.002, prevê para efeito de cálculo e cobrança do Imposto Predial e Territorial urbano – IPTU, desconto de 30% (trinta por cento) dos valores constantes da Planta de Valores Imobiliários do Município de Birigui;

considerando o crescimento do setor imobiliário nos últimos anos, que fez com que a atual planta de valores imobiliários ficasse defasada em relação ao valor real dos imóveis;

considerando a necessidade de equilibrar as contas públicas, equacionando o total de gastos da administração, com o total de receitas do Município, sem contudo onerar demasiadamente o contribuinte;

considerando que esse equilíbrio das contas públicas visa garantir o funcionamento contínuo dos serviços essenciais à população.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, passando o valor venal aplicável para cálculo do IPTU, corresponder a 100% dos valores constantes da Planta de Valores Imobiliários.

Encarecemos a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

PEDRO FELÍCIO ESTADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO

Presidente do Conselho Municipal

CM BIRIGUI PROT:00000251/2015 04/09/2015 13:32



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 136 / 15

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL N.º 4.145, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.002, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 4.644, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.005, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O artigo 2º, da Lei Municipal n.º 4.145, de 27 de dezembro de 2.002, alterado pela Lei Municipal n.º 4.644, de 24 de novembro de 2.005, passará a ter a seguinte redação:

*“**ART. 2º.** Para efeito de cálculo e cobrança do Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis por Ato Inter-Vivos – ITBI, o valor venal aplicável corresponderá a 100% (cem por cento) daquele constante no demonstrativo de lançamento e para o cálculo e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, o Valor Venal da planta genérica de valores de terrenos a que se refere o artigo 1º, da Lei 4.145, de 27 de dezembro de 2.002, corresponderá a 100% (cem por cento) daquele constante no demonstrativo de lançamento.”*

ART. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

ART. 3º. De conformidade com o disposto nas alíneas “b” e “c”, do inciso III, do Artigo 150, da Constituição Federal, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.016.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

REGINA MARIA CAVALARI MUCHIUTTI
Secretária Interina de Finanças